

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 03 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.336, de 03 de maio de 2011, que Instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 3º.....  
.....

a) Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social, com seu respectivo suplente, sendo um representante da Política de Saúde e um representante da Política de Assistência Social, ambos com seus respectivos suplentes;

.....” (NR)  
.....  
.....

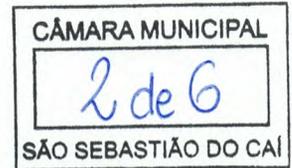
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o número de membros e componentes ao Conselho Municipal de Assistência Social a nova estrutura da Administração Municipal, a partir da união da Secretaria Municipal de Saúde e Família com a antiga Secretaria de Assistência Social.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



## - Parecer Jurídico -

**Parecer n.º** 022/2025.

**Ref.:** Projeto de Lei n.º 048/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Municipal n.º 3.336 de 03 de maio de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

**Iniciativa:** Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 048/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar Lei Municipal que tramita sob o n.º 3.336 de 03.05.2011.

Redação atual do art. 3º, alínea “a” da Lei Municipal n.º 3.336 de 03.05.2011:

**Art. 3º** O CMAS terá a seguinte representação: **(NR)** (caput e alíneas com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.980, de 13.06.2017)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e da Família, com seu respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com seu respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, com seu respectivo suplente;
- e) Um representante da APAE, com seu respectivo suplente;
- f) Um representante das Associações Comunitárias de Bairros, com seu respectivo suplente;
- g) Um representante da EMATER-ASCAR / RS, com seu respectivo suplente;
- h) Um representante dos Usuários do Programa Bolsa Família, com seu respectivo suplente.

O referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
.....  
a) Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social, com seu respectivo suplente, sendo um representante da Política de Saúde e um representante da Política de Assistência Social, ambos com seus respectivos suplentes;  
....." (NR)  
.....  
.....

O Executivo Municipal aduz, que tal providência tem o objetivo de adequar o número de membros e componentes ao Conselho Municipal de Assistência Social a nova estrutura da administração Municipal, a partir da união da Secretaria Municipal de

Saúde e Família com a antiga Secretaria de Assistência Social.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 048/2025 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Feitos estes apontamentos passa-se a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa, bem como os documentos anexados.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

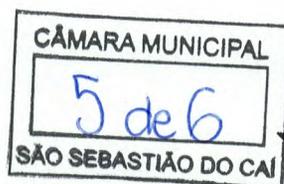
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal exige que essa espécie de Projeto de Lei seja proposta pelo Executivo, conforme determina o art. 37, inciso III:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Portanto não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura, não havendo qualquer impedimento à regular tramitação perante o presente processo legislativo. Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 048/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal e pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

São Sebastião do Caí, 22 de maio de 2025.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 048/2025 - CM 123/25

Relator: Fernando Cofferrri

Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal Nº 3.336, de 03 de maio de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de maio de 2025.

  
Vereador FERNANDO COFFERRI  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alexandre Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 23 de maio de 2025.

  
Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
FERNANDO COFFERRI